CONTRATO N.º 129/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PERMISSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA (SC), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA **DICKEL & DICKEL COMERCIO DE BEBIDAS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA** NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Turismo, Sr. Rosane Francieli Kirst Longo, inscrito no CPF-MF sob o nº ***137.160***, e de outro lado a empresa **DICKEL & DICKEL COMERCIO DE BEBIDAS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Presidente Nereu, 1560 Lote 92, Varzea do Ranchinho, na cidade de Camboriú, inscrita no CNPJ sob o n. 13.030.941/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Dickel Correa, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 147/2025, modalidade Concorrência Eletrônica nº. 86/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Seleção de empresa para outorga, em caráter de exclusividade, de permissão de uso de um espaço público, para exploração de bebidas e alimentação durante a realização dos eventos Shows do Fernando Zampi, César Menotti e Fabiano e Banda Pandora nos dias 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 147/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor a ser pago ao Município de Piratuba é de R$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), para o item 01 e R$ 3.930,00, para o item 02 correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2026

3.2. O contrato decorrente do Processo Licitatório deverá ser assinado na Adjudicação e homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela vencedora será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede os eventos, mediante boletos bancários expedido pelo Setor de Tributação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Designa o Gestor do Contrato a servidora Sra. Juliane Tania Muller e o Fiscal o servidor Sr. Leonardo da Silva Costa**,** ambas designações pela Secretaria de Municipal de Turismo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DA CONCESSÃO

6.1 – Arena de Eventos – Gramadão - Balneário, Piratuba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar de ponto de venda de fichas e entrega de produtos;

7.2. Manter o espaço locado em perfeitas condições de higiene, conforme exigências da Vigilância Sanitária e Saúde Pública;

7.3. Apresentar Alvará Sanitário autorizando o manuseio de produtos alimentícios;

7.4. Possuir os equipamentos necessários como freezers, entre outros, e demais materiais necessários para o fornecimento dos produtos comercializados e para a limpeza e higienização dos mesmos;

7.5. Disponibilizar equipe de trabalho com no mínimo 5 (cinco) pessoas cada tenda para atendimento ao público;

7.6. Disponibilizar no mínimo um caixa em cada tenda de comercialização;

7.7. Colocar placa com identificação de todos os produtos com seus valores de comercialização em local visível e tamanhos adequados com boa visibilidade para os clientes;

7.8. A contratada deverá apresentar modelos das placas/cartazes com no mínimo 3 (três) dias de antecedência aos eventos

7.9. Colocar os equipamentos e materiais necessários para o bom atendimento ao público consumidor;

7.10. Obedecer às disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências) e posterior as suas alterações, “não vender ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos”.

7.11. Responsabilizar-se e responder criminal perante aos órgão de fiscalização e a justiça em casos de não cumprimento pelos dispostos da Lei Federal n.º 8.069/90 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências) e posterior as suas alterações, “não vender ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos”

7.12. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.13. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados e subordinados da PERMISSIONÁRIA intentarem reclamações trabalhistas contra a PERMITENTE;

7.14. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à

segurança e medicina do trabalho;

7.15. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.16. Providenciar afastamento imediato, do local de exploração descrito nesse Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente para a realização dos Eventos;

7.17. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e subordinados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, bem como os participantes dos Eventos;

7.18. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.19. Fornecer aos funcionários equipamentos de segurança, bem como uniformes e crachás de identificação contendo a função;

7.20. Providenciar a exposição dos preços praticados, em local amplo e de fácil visualização aos consumidores;

7.21. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e manipulação dos produtos por ela comercializados, responsabilizando-se em caso de intoxicação;

7.22. Providenciar a seguinte infraestrutura mínima para a realização dos Eventos:

7.23. Não haverá possibilidade de disponibilização de pontos de energia elétrica nos pontos de venda, sendo de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a estrutura para armazenamento da bebida em local gelado.

a) Cada ponto de comercialização de bebida uma estrutura tipo tenda de 12m², com cobertura e balcões.

7.24. Comercializar bebidas em 8 (oito) pontos e alimentação em 01 (um) ponto, localizados nos eventos (local este a definir pela Secretaria), na Arena de Eventos Gramadão, na Avenida 18 de Fevereiro, com as seguintes variedades de bebida sendo os mesmo em embalagem tipo lata, pet e copos descartáveis e comidas, respeitando os seguintes valores máximos para venda;

7.25. O ponto de comercialização de alimentos deverá contar com uma estrutura adequada de 02 (duas) pirâmides de 10m x 10m, com descrição visível de todos os produtos comercializados.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÁXIMO PARA COMERCIALIZAÇÃO
01	BEBIDAS	**Cerveja Lata 350ml** Marca referência: Skol, Antártica, Brahma ou Original (Obrigatório pelo menos duas marcas. Com fornecimento de copos descartáveis	8,00
		Cerveja Lata sem álcool 350ml Marca referência Brahma Com fornecimento de copos descartáveis	8,00
		Refrigerante Lata 350ml Marca referência: Coca-Cola, Fanta, Guaraná	6,00

		ou Soda (Obrigatório Coca-Cola e mais uma marca). Com fornecimento de copos descartáveis	
		Água mineral com e sem gás 500ml	4,00
02	ALIMENTO	**Pastel sabores carne de gado e frango** – tamanho aproximado 15 cm	10,00
		Cachorro Quente - pão para cachorro quente, molho de tomate, 1 (uma) salsicha, maionese e batata palha, mínimo 350gr.	10,00
		Mini Pizza (sabores variados)	10,00
		Churros – sabor doce de leite – tamanho aproximado 15cm	10,00
		Crepe no palito – Salgado e doce (sabores variados) – tamanho aproximado 15 cm.	10,00
		Espetinho de Carne Assado – (gado/frango) no palito – tamanho aproximado 15cm.	15,00
		X – SALADA – Pão de X, queijo, presunto, hamburger, alface e tomate.	25,00

7.26. Disponibilizar pessoal e material necessário para a limpeza e manutenção do espaço cedido, durante e após a realização dos Eventos;

7.27. A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar somente os produtos indicados nesse contrato, ficando vedada a comercialização de produtos não autorizados previamente pela PERMITENTE.

7.28. Disponibilizar pessoal e material necessário para a limpeza e manutenção do espaço cedido, durante e após a realização dos Eventos;

7.29. Fica expressamente vedada a cobrança de taxas adicionais por garçons entre outros. Para o caso de descumprimento caberá à PERMITENTE, direito de rescindir o presente contrato, conforme clausula quinta, ou aplicar multa conforme clausula sétima do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ONTRATANTE

8.1 Durante a realização dos eventos através de seus fiscais fará rotina de fiscalização nestes locais com a verificação se as placas/cartazes de identificação permanecem em local visível e se valores de cobrança estão sendo praticados conforme estabelece as identificações e Edital, sob aplicação de sanções, penalidades e multa;

8.2 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/2021;

8.3 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital;

8.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;

8.3. Fiscalizar a execução do contrato;

8.4. Fornecimento de banheiros químicos;

8.5. Fornecimento de segurança;

8.6. Isolamento (grade) total do espaço dos eventos;

8.7. Seguranças com fiscalização no portal de entrada principal;

8.8. Fornecimento de banheiros químicos;

8.9. Fornecimento de segurança;

8.10. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E OUTROS

9.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 Pela não assinatura do contrato ou pela não execução do pagamento.

9.3 Convocação do subsequente classificado pelo motivo de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência por eventualidades ilegais ou descumprimento do edital durante os eventos, nas atividades da outorga.

b) Multas de decorrentes eventualidades ilegais ou descumprimento do edital durante os eventos, nas atividades da outorga.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar o objeto.

e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato se deixar de efetuar o pagamento até a data prevista no Edital e rescisão unilateral.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.103/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2026, Processo Licitatório nº 147/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado queseja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Piratuba/SC, 03 de dezembro de 2025.

RUDIMAR DICKEL CORREA
Administrador
CONTRATADA

ROSANE FRANCIELI KIRST LONGO
Secretário Municipal de Turismo
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: